

## LEI MUNICIPAL 1.151

de 14 de abril de 2020

### CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE ÁGUA PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE OCACIONADA PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 12/2020** que concede Isenção da Taxa de Água para as famílias de baixa renda do Município, durante a situação de emergência e calamidade ocasionada pela Pandemia do Coronavírus, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa de água instituída pela Lei Complementar n. 33/2014 para as famílias de baixa renda do Município de Pontão.

**Art. 2º**- Serão beneficiárias da isenção as pessoas que estiverem inscritas no Cadastro Único dos programas sociais e possuírem renda per capita familiar de até meio salário ou receber o BPC – Benefício de Prestação Continuada.

**Art. 3º**- A isenção será pelo período de três meses, incluindo o mês de março de 2020, podendo ser prorrogada enquanto persistir a situação de emergência e calamidade pública.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**MICHELE HAGMANN HERMES**  
Secretário Municipal de Administração